



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.028/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antonio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** CPF nº 396.407.100-59 denominado CONTRATANTE e a Empresa **MATTIAZI MENDES VIGILANCIA E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.355.689/0001-42 com sede administrativa na Rua Carlos Calegari nº 660 na cidade de Jaguari/RS, CEP: 97.760.000 representada neste ato por seu representante legal Sr (a) Pedro Paulo Matiazi portador da célula de identidade RG nº. 8059955958 e do CPF nº. 727.352.360-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 009/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2023 seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, DURANTE OS DIAS 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO 2023, PARA O CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE SÃO VICENTE DO SUL RS.**

1.2. A proposta homologada do objeto licitado está relacionada abaixo:

Item	Qtd e.	Uni d.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	DIA	Segurança Privada		12.149,00 000	12.149,0 0
3.1	3,00	DIA	Prestação de serviços na Rua Sete de Setembro (entre Ruas Carapé e General Osório), com 18 seguranças por dia a partir das 20:00h às 5:00 horas do dia seguinte, distribuídos no local conforme a demanda do evento.	Mattiazi Mendes Vigilancia e serviços Lt	4.049,666 60	12.149,0 0
Total global item 3 R\$: 12.149,00						

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará a contratada, o valor total de R\$12.149,00 (doze mil cento e quarenta e nove reais), conforme a proposta homologada indicada acima, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

2.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF



conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.4.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até o término do evento, e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. A locação do objeto licitado e prestação de serviços deverão ser executados nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023, durante a realização do Carnaval fora de época de São Vicente do Sul/RS nos horários indicados abaixo:

3.2.1. Sonorização central e iluminação de palco: Sonorização profissional de alta potência para palco (som de retorno) e iluminação para palco central, com locação, montagem e desmontagem de dois módulos de no mínimo 12.000 watts, sendo um para cada lado do palco (som de frente), na Rua Sete de Setembro (entre Ruas General Carapé e General Osório). A prestação de serviço de sonorização e iluminação será de 06 horas diárias, tendo horário previsto de início para as 22 horas, sendo que deve estar em funcionamento deste horário até as 4 horas do dia seguinte;

3.2.2. Sonorização: Sonorização profissional de alta potência, com locação, montagem e desmontagem de 04 módulos de no mínimo 8.000 watts cada, distribuídos ao longo da Avenida do Samba, na Rua Sete de Setembro (entre Ruas Carapé e General Osório). A prestação de serviço de sonorização será de 06 horas diárias, tendo horário previsto de início para as 22 horas, sendo que deve estar em funcionamento no horário até às 4 horas do dia seguinte;

3.2.3. Banheiros Químicos: Locação, montagem e desmontagem de 25 (vinte e cinco) unidades de banheiros químicos de polietileno, com cabine sanitária medindo 1,20 x 1,20 x 2,30m (altura interna), contendo caixa de dejetos com volume de detritos de 220 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino, feminino, pessoas com deficiência). Um dos banheiros químicos, com painel de identificação, para cadeirantes conforme ABNT/NBR 9050/2004. Higienização no período do evento com fornecimento de produtos desodorizantes e papel higiênico. Manter 2 (dois) funcionários devidamente uniformizados para realizarem a limpeza dos banheiros durante os dias do evento. Frete de remessa e retorno inclusos, sucção dos dejetos e licença ambiental, ART e demais documentações legalmente exigíveis para execução do serviço;

3.2.4. Segurança Privada: Segurança privada durante o Carnaval, no trecho entre a Rua General Carapé e Rua General João Osório, com 18 (dezoito) seguranças por dia a partir das 20:00h às 5:00 horas do dia seguinte, distribuídos no local conforme a necessidade e com curso Básico de Formação de Vigilantes e de Prevenção e Combate a Incêndio.

3.3. A entrega provisória do objeto licitado será feita através da apresentação do serviço realizado ao servidor municipal designado para fiscalização.

3.4. A entrega definitiva de todos os itens será efetuada após o término do evento, cumpridas as exigências previstas no contrato e no presente edital, realizada por servidor municipal designado para tal.

3.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto

Projeto: 2034 Manutenção do Calendário de Eventos

Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 3390.36.00.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesa: 3390.39.00.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1 Livre

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 002/2023.

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e no presente contrato.

5.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

5.1.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital do Pregão nº 002/2023 e do presente contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Prestar o serviço objeto licitado durante o carnaval fora de época do Município de São Vicente do Sul - RS, nos horários previstos neste termo.

5.2.2. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Apresentar o quadro funcional que irá executar o objeto licitado, devidamente identificado, uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços, tendo boa conduta e postura, tratando com urbanidade e respeito a todos os membros da comissão organizadora, expositores e visitantes.

5.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do contrato.

5.2.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados.

5.2.6. Disponibilizar um responsável pela Coordenação da execução do objeto contratado, que em tempo integral fiscalizará a boa execução dos serviços.

5.2.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.2.8. Cumprir as cláusulas do edital do Pregão nº 002/2023 e do presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.



6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 002/2023 e do presente contrato, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

7.5.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

7.5.1.1. Greve geral;

7.5.1.2. Calamidade pública;

7.5.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

7.5.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

7.5.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.5.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

7.5.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.5.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal ou comissão designada para tal.



8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 002/2023 e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de fevereiro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 03/02/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.